



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 050/2025

INDICAMOS A OFERTA DO TESTE MOLECULAR DE HPV NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

JANE DELALIBERA – PL e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal e para a Secretaria Municipal de Saúde, **versando sobre a necessidade de oferta do teste molecular de HPV na rede pública municipal de saúde, do município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a presente indicação parlamentar tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a oferta do teste molecular para detecção do HPV na rede pública municipal de saúde de Sorriso/MT, como estratégia de fortalecimento das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de lesões precursoras do câncer, especialmente do câncer do colo do útero. A ampliação do acesso a uma tecnologia diagnóstica mais sensível e moderna contribui para intervenções oportunas, redução de complicações e melhoria dos desfechos em saúde da população;

Considerando que o HPV (Papilomavírus Humano) está diretamente associado ao desenvolvimento de lesões cervicais e a uma parcela significativa dos casos de câncer do colo do útero, doença que pode ser evitada e controlada quando identificada em estágios iniciais. Nesse contexto, o teste molecular se destaca por sua maior sensibilidade na detecção do HPV oncogênico, permitindo identificar com mais precisão o vírus responsável pelo câncer de colo do útero, muitas vezes antes do surgimento de qualquer sintoma, o que qualifica o acompanhamento e orienta condutas clínicas mais adequadas para cada caso;

Considerando que a implementação do exame na rede municipal pode ser planejada de forma integrada à atenção primária, com definição de público-alvo, protocolos de coleta, periodicidade, critérios de encaminhamento e monitoramento de resultados, além de ações educativas sobre prevenção e vacinação. A medida também favorece a racionalidade do serviço público, na medida em que resultados mais precisos podem reduzir repetição de exames, atrasos diagnósticos e custos associados ao tratamento de doenças em estágios avançados, garantindo maior eficiência no cuidado longitudinal das mulheres;

Considerando que a iniciativa encontra sólido amparo jurídico e constitucional. A Constituição Federal de 1988 dispõe que a saúde é direito de todos e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”


dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196), além de considerá-la direito social (art. 6º). No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sorriso igualmente dispõe sobre o dever do poder público de assegurar ações e serviços de saúde, conforme art. 79, reforçando a legitimidade e pertinência da presente proposição;

Considerando que a incorporação nacional dessa tecnologia foi estabelecida pela Portaria SECTICS/MS nº 3, publicada pelo Ministério da Saúde em 7 de março de 2024, com vigência na mesma data, fixando prazo máximo de até 180 dias para a efetiva oferta no SUS, o que evidencia a atualidade do tema e a necessidade de implementação em âmbito municipal;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2026.


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB



DARCI GONÇALVES
Vereador MDB


BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos


ADIR CUNICO
Vereador NOVO


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

EMERSON FARIAS
Vereador PL


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos

GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


WANDERLEY PAULO
Vereador PP

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB